



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 15/2022

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 12/2022, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 012/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO SOCIAL DE TARUMÃ

SEÇÃO I DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Fundo Social de Tarumã, criado pela Lei Municipal n.º 23, de 24 de janeiro de 1.993, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º. - A estrutura organizacional do Fundo Social está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Municipal n.º 1.228, de 04 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 1.316, de 11 de setembro de 2018, e suas posteriores alterações.

Art. 3º. - O Fundo Social de Tarumã, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, tem como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência e gestão dos benefícios eventuais, com agilidade, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária, buscando soluções e alternativas aos problemas de relevante alcance social que atinge parcela da população de Tarumã.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. - O Fundo Social de Tarumã competirá as seguintes atribuições:

I – fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

II – fazer levantamento das aspirações comunitárias;

III – definir e encaminhar propostas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;

IV – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

V – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

VI – promover articulação e entrosamento de intersectorialidade com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas;

VII – promover campanhas para arrecadar fundos com a finalidade de prover necessidade urgentes da comunidade;

VIII – prestar, diretamente, assistência à população do Município, bem como servir de canal de comunicação entre a população local e as Entidades Beneficentes;

IX – imediata assistência quando sobrevenham situações graves de risco social e calamidades sociais;

X – fazer a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas, conforme projetos e programas criados;

XI – promover a gestão dos benefícios eventuais do Município de Tarumã.

§1º. - As entidades beneficentes deverão se filiar ao Fundo Social de Tarumã, e fornecer listagens das famílias cadastradas por elas assistidas, observado os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§2º. - Entende-se por Entidades Sociais aquelas que incluam em suas finalidades a execução, promoção, e atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seus múltiplos aspectos, sem nenhuma finalidade lucrativa.

§3º. - Para fins de cumprimentos das atribuições, fica autorizado o Fundo Social a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. - O Fundo Social de Tarumã será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência da esposa do Prefeito ou por pessoa indicada por ele(a).

Art. 6º. - O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito, pelos seguintes membros (titular e suplente):

I – Presidente;

Brullo
A
J. any



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 06 (seis) representantes da sociedade civil.

Art. 7º. - O Conselho Deliberativo será gerido pela Diretoria Executiva composta:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Secretário;

III – 01 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido pelo Presidente entre os membros do Conselho Deliberativo e o Tesoureiro nos moldes do artigo 9º desta Lei.

Art. 8º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será:

I – de 02 (dois) anos, renovável por igual período, sempre a convite, cumprindo-lhes a exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

II – exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

III – extinto ao final da legislatura.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 9º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo representante da Secretaria Municipal de Governo, designado para a função de Tesoureiro.

SEÇÃO IV DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 10. - Constitui receita do Fundo Social de Município:

I – recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;

II – contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

III – rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;

Bravo
[Assinatura] *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: SiC@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

IV – resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V – produto de arrecadação de leilão de sucatas realizado pelo município, consideradas bens móveis inservíveis para o serviço público;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – saldos orçamentários de exercícios anteriores;

VIII – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

IX – receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

X – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 11. - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 12. - O Fundo Social contará com apoio técnico do Fundo Social do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 13. - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

Art. 14. - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. - Com a vigência desta presente Lei, de forma excepcional, o mandato do Conselho Deliberativo regido por esta Lei será até o fim desta legislatura.

Art. 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 17. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 23, de 24 de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de abril de 2022.

Handwritten signatures in blue ink:
Bulcão
P
J
Amf



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Site@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
VICE-PRESIDENTE


BRUNO REZENDE MONTEIRO
1º SECRETÁRIO


KELLY PATRÍCIA BARATELA
2º SECRETÁRIO